



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

=LEI Nº. 1.906=

Publicado no D.O.M.

Em 20.05.2011.

“Dispõe sobre a aplicação do piso salarial aos servidores profissionais do magistério e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar o piso salarial aos servidores profissionais do magistério, em conformidade com a Lei Federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2.008, de forma proporcional à jornada de trabalho dos servidores do magistério municipal, cujo percentual previsto na lei é no importe de 13,50%.

**Art. 2º** - A tabela de vencimentos referida na lei nº. 1.821, de 30 de dezembro dos idos de 2.009, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Mimoso do Sul/ES e dá outras providências passa a vigorar conforme anexo I desta lei.

**Art. 3º.** Por profissionais do magistério entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com formação mínima determinada pela legislação municipal.

**Art. 4º** - As despesas desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

**Art. 5º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2.011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mimoso do Sul, 16 de maio de 2.011.

**ANGELO GUARÇONI JUNIOR**

**Prefeito Municipal**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

ANEXO I da LEI Nº. 1.906

NIVEIS	PADROES														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
I	742,25	757,10	772,24	787,68	803,44	819,50	835,89	852,61	869,66	887,06	904,80	922,89	941,35	960,18	979,38
II	816,47	832,80	849,46	866,44	883,77	901,45	919,48	937,87	956,62	975,76	995,27	1.015,18	1.035,48	1.056,19	1.077,31
III	898,11	916,07	934,39	953,08	972,14	991,59	1.011,42	1.031,65	1.052,28	1.073,32	1.094,79	1.116,68	1.139,02	1.161,80	1.185,04
IV	987,92	1.007,68	1.027,83	1.048,39	1.069,36	1.090,74	1.112,56	1.134,81	1.157,51	1.180,66	1.204,27	1.228,35	1.252,92	1.277,98	1.303,54
V	1.086,71	1.108,44	1.130,61	1.153,23	1.176,29	1.199,82	1.223,81	1.248,29	1.273,25	1.298,72	1.324,69	1.351,19	1.378,21	1.405,78	1.433,89
VI	1.195,38	1.219,29	1.243,67	1.268,55	1.293,92	1.319,80	1.346,19	1.373,12	1.400,58	1.428,59	1.457,16	1.486,30	1.516,03	1.546,35	1.577,28